DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3296/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1527/2014
PROTOCOLO	: 1478040
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESA	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 232/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013
CONTRATADO (A)	: COMERCIAL T & C LTDA. – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA INTEGRAL ULTRAPASTEURIZADO ACONDICIONADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGEM CARTONADA COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 1 LITRO, DA MARCA SÃO GABRIEL.
VALOR INICIAL	: R$ 47.517,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 232/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 090/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***Youssif Amim Youssif – EPP.***, cujo objeto é a aquisição de leite longa vida integral ultrapasteurizado acondicionado sob condições assépticas em embalagem cartonada com capacidade individual de 1 litro, da marca São Gabriel, com valor contratual no montante de R$ 47.517,00 (quarenta e sete mil quinhentos e dezessete reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19190/2015 (peça 9), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 2ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5383/2016 (peça 11), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização da Nota de Empenho nº 232/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº

232/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc